



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 910, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001**  
(Autoria do Vereador José Luiz)

Dispõe sobre a utilização da Avenida  
Prefeito José de Vargas Scherrer no Verão.

O povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o estacionamento de veículos junto ao acostamento da Avenida Prefeito José de Vargas Scherrer, no período compreendido entre dezembro de um ano e abril do ano seguinte.

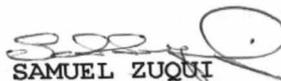
**Parágrafo Único.** No período de que trata este artigo, a Prefeitura determinará os locais de embarque e desembarque de passageiros, a serem utilizados obrigatoriamente pelos veículos coletivos, de forma a garantir o livre fluxo de trânsito naquela via pública.

**Art. 2º** Ressalvado o período destinado por lei às campanhas eleitorais, fica proibida a instalação de palanques ou similares no leito carroçável e adjacências da Avenida Prefeito José de Vargas Scherrer, que impeçam o livre trânsito de veículos.

**Art. 3º** O disposto nesta lei não se aplica quando o local estiver devidamente sinalizado, permitindo o desvio de trânsito de veículos para uma via próxima.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 18 de outubro de 2001.

  
SAMUEL ZUONI  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
REGISTRADO E PUBLICADO NO  
QUADRO MURAL DA P.M.P.  
EM 18/10/01  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO